



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 049/2017 – IBRAM**

**Processo nº:** 00391-00017806/2017-09

**Parecer Técnico nº:** 59/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO

**Interessado:** TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**CNPJ:** 18.725.804/0009-70

**Endereço:** 1º TRECHO: DATA CENTER DO BANCO DO BRASIL, VIA EPIA, DF - 003;  
2º TRECHO: DATA CENTER DO BANCO DO BRASIL, VIA - DF - 007 E DF - 002.

**Coordenadas Geográficas:** NÃO SE APLICA

**Atividade Licenciada:** CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA.

**Prazo de Validade:** 08 (OITO) MESES.

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

### II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **049/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 59/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO, do Processo nº **00391-00017806/2017-09**.

### III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa responsável pela implantação da infraestrutura de telecomunicação arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados instalados, bem como pavimentação e urbanização existente, responsabilizando-se pela sua total recuperação;
2. O responsável técnico pela obra deverá possuir visto no Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA de Brasília;
3. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Afixar, antes do início das obras, uma placa em cada uma das frentes de obras contendo o nome do autorizado, órgão licenciador, nº da autorização concedida e data de validade da mesma;
5. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
6. Obter junto aos demais órgãos da Administração Pública anuências e autorizações legalmente exigidas para este tipo de empreendimento;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
8. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes a fim de se evitar a ocorrência de acidentes;
9. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
10. Todo entulho produzido deverá ser imediatamente retirado da área da obra ou disposto em caçambas próprias para retirada por empresas especializadas;
11. Toda vala aberta deverá ser fechada no mesmo dia, devendo ser aberta apenas a metragem que possa ser concluída no mesmo dia;
12. A reconstituição das calçadas ou passeios deverá ser executada imediatamente após o fechamento da vala, visando minimizar os impactos da obra para a população;
13. Nos gramados afetados pelas obras, retirar e conservar as placas de grama ou plantas ornamentais para posterior replantio;
14. Não será autorizada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo-arbustivo;
15. Evitar a perfuração próxima de árvores a fim de evitar o comprometimento de suas raízes;
16. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
17. As caixas subterrâneas deverão ser mantidas fechadas com tampas apropriadas e devidamente identificadas;
18. O sistema de drenagem das caixas deverá ser instalado apropriadamente, a fim de evitar acúmulo de água nas caixas;
19. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais do empreendimento;
20. A recuperação da área pública danificada deverá ser realizada imediatamente após conclusão dos serviços;
21. Para implantação da rede de fibra óptica deverá ser instalada sinalização de advertência, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente;
22. As caixas de visita da infraestrutura de telecomunicação não deverá obstruir, em hipótese alguma, os passeios públicos e a circulação de pedestres e serão acabadas no nível do passeio ou no máximo 20 cm (vinte centímetros) acima do nível das áreas verdes.
23. Deverá ser apresentado a este IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de conclusão da canalização subterrânea, Relatório de Conclusão de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Atividades, elaborado por profissional habilitado com sua respectiva ART, contendo minimamente:

- Relatório acerca do cumprimento das exigências e restrições, constantes na presente Autorização.
- Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas.

24. Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a execução e regularização do empreendimento.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/11/2017, às 19:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO RODRIGUES SCOT, Usuário Externo**, em 05/12/2017, às 18:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **3103917** código CRC= **2DD5DA9F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00017806/2017-09 Doc. SEI/GDF 3103917

---

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 01/11/2017 11:07:24.

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543